



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 62/2019

Estabelece o horário de funcionamento e as diretrizes para o labor extraordinário para o Cartório da 31ª Zona Eleitoral e para as unidades administrativas da Secretaria do Tribunal, em razão das eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Ribeirão Cascalheira/MT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inc. XI e XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do comando legal para realização de novas eleições no município de Ribeirão Cascalheira, pertencente à circunscrição da 31ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/MT nº 2257/2019, que estabeleceu as diretrizes e o respectivo calendário eleitoral para realização do mencionado pleito (PAE nº 516/2019);

CONSIDERANDO a necessidade de as unidades administrativas deste Tribunal prestarem suporte ao Cartório Eleitoral em apreço; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 547/2019,

RESOLVE

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O horário de funcionamento do Cartório da 31ª Zona Eleitoral e das unidades administrativas da Secretaria do Tribunal, bem como a realização

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:

Data Órgão Nº. Pág. Visto

01.03.19 AJC 2874 5 (u)

de serviço extraordinário, no período de 26 de fevereiro de 2019 a 21 de abril de 2019, dar-se-ão nos termos desta Portaria, sem prejuízo do disposto na Resolução TSE nº 22.901/2008.

Seção I

Do Horário de Funcionamento

Art. 2º O Cartório da 31ª Zona Eleitoral atenderá ao público externo nos dias úteis e em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, nos horários constantes do Anexo I.

Art. 3º As unidades administrativas da Secretaria do Tribunal deverão disponibilizar servidores para prestar suporte ao mencionado cartório, conforme horários indicados do Anexo I.

Seção II

Do Serviço Extraordinário

Art. 4º Nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, compreendidos no período previsto no art. 1º, os servidores lotados no Cartório Eleitoral e nas unidades administrativas da Secretaria deste Tribunal, conforme critérios e limites dos anexos desta Portaria, estão autorizados a prestar serviço extraordinário, independentemente de pedido.

Parágrafo único. Os limites diários, mensais e de plantonistas, bem como o período autorizado para a realização do labor extraordinário estão disciplinados no Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Os servidores que estiverem em regime de labor extraordinário, nos dias úteis, deverão observar o mínimo de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação, após o cumprimento da jornada diária estabelecida em lei.

Art. 6º Os servidores que irão laborar em regime de plantão deverão observar, rigorosamente, os quantitativos máximos previstos de plantonistas e o cumprimento do repouso semanal remunerado, ressalvados apenas a véspera e o dia das eleições (6 e 7 /4/2019).

§1º A escala de que trata o *caput* deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Pessoas (SGP Web) até o primeiro dia útil subsequente à realização do plantão.

§2º O repouso semanal remunerado dar-se-á em um dos dias do final de semana (sábado e/ou domingo).

Art. 7º O início do cômputo do serviço extraordinário, para fins de remuneração em pecúnia ou retribuição em folgas compensatórias, dar-se-á após a 8ª (oitava) hora diária efetivamente trabalhada, observando-se o intervalo intrajornada previsto no art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. Para os servidores que possuem jornada de trabalho diária distinta estabelecida em lei, o cômputo do serviço extraordinário dar-se-á após o cumprimento da carga horária a que estiver submetido, observando-se, em todos os casos, o intervalo intrajornada do art. 5º.

Art. 8º O serviço extraordinário será retribuído em pecúnia, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Somente na hipótese de indisponibilidade orçamentária, o serviço extraordinário será convertido em folgas compensatórias, com prazo de fruição até dezembro/2020 (Resolução TSE nº 22.901/2008).

Art. 9º É vedada a realização de serviço extraordinário em horário noturno, compreendido das 22h de um dia às 5h do dia seguinte, exceto no dia da eleição (7/4/2019), desde que necessário.

Art. 10 Não será autorizado, nem considerado para fins de retribuição em pecúnia ou em folga compensatória, o serviço extraordinário prestado fora dos limites estabelecidos nesta Portaria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O servidor da Secretaria que se deslocar para prestar auxílio ao Cartório da 31ª Zona Eleitoral sujeitar-se-á aos limites diários e mensais de serviço extraordinário destinados àquela unidade.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de o servidor da Secretaria laborar no plantão, o Chefe de Cartório deverá registrá-lo no Sistema SGP WEB, observando o limite de plantonistas da unidade cartorária.

Art. 12 Não serão apreciados pedidos de extrapolação de serviço extraordinário em relação aos limites diários, mensais e de plantonistas, bem como pedidos para a realização de serviço extraordinário em horário noturno, que não atendam aos requisitos deste normativo.

Parágrafo único. As situações de urgência decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovadas, serão excepcionalmente apreciadas.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2019.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente

**ANEXO I – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
(26/2/2019 a 21/4/2019)**

Unidade: Cartório Eleitoral da 31ª ZE

Descrição	Horário
Dias úteis	7h30 às 13h30
Plantões (sábados, domingos e feriados)	15h às 19h
Dia 6/4/2019 (véspera)	14h às 19h
Dia 7/4/2017 (eleição)	7h às 19h

**Unidades: Secretaria Judiciária
Secretaria da Tecnologia da Informação
Secretaria de Administração e Orçamento
Gabinete de Juiz-Membro (plantonista)**

Descrição	Horário
Dia 6/4/2019 (véspera)	14h às 19h
Dia 7/4/2017 (eleição)	7h às 19h

ANEXO II – LIMITES PARA O SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Unidade: Cartório Eleitoral da 31ª ZE

	Fevereiro (26 a 28)		Março (1 a 30)		Abril (1 a 21)	
	Sáb	Dom/Fer	Sáb	Dom/Fer	Sáb	Dom/Fer
Limite diário	2 h		2 h		2 h	
Limite mensal	10 h		60 h		60 h	
Limite de plantonistas	-	1	2	1	2	1
Limite plantões	4 h		4 h		4 h	
Limite véspera (6/4/2019)	---		---		(toda a força laboral)	
Limite dia da eleição (7/4/2019)	---		---		14 h (toda a força laboral)	

Unidade: Secretaria de Tecnologia da Informação

	Abril/2019	
	6/4	7/4
Limite dias úteis	-	-
Limite plantão	6 h	14 h
Limite mensal	20 h	
Limite de plantonistas	2	2

Unidade: Secretaria Judiciária

	Abril/2019	
	6/4	7/4
Limite dias úteis	-	-
Limite plantão	6 h	12 h
Limite mensal	18 h	
Limite de plantonistas	1	1

Unidade: Secretaria de Administração e Orçamento

	Abril/2019	
	6/4	7/4
Limite dias úteis	-	-
Limite plantão	6 h	12 h
Limite mensal	18 h	
Limite de plantonistas	1	1

Unidade: Gabinete de Juiz-Membro

	Abril/2019	
	6/4	7/4
Limite dias úteis	-	-
Limite plantão	6 h	12 h
Limite mensal	18 h	
Limite de plantonistas	1	1